



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 108/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SUPLEMENTARES, DE MIGRAÇÃO DE VERSÃO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SISTEMAS E TREINAMENTO NA SOLUÇÃO ERGON.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 e 4/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.737.766/0001-21, com sede na Avenida Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Bloco B – Edifício Triunfo, 8º Andar, conjunto 08-B, Vila Cruzeiro, CEP 04726-170, São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Mauricio da Costa Melo**, RG nº 9.559.627 SSP/SP e CPF nº 350.122.856-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento no Art. 25, I, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme instrução e autorização nos autos do processo **SEI nº 1540/2019-29**, ratificada pelo Egrégio Plenário, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços especializados, suplementares, de migração de versão, manutenção evolutiva de sistemas e treinamento na solução ERGON, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e de qualidade definidos no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, abrangendo:

1.1.1- Serviços de suporte técnico “On-Site”: até 424 homens-hora.

1.1.2- Serviços de manutenção evolutiva: até 600 homens-hora.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;
- c) Anexo III – Ordem de Serviço GP n.º 02/2001;
- d) Anexo IV – Resolução n.º 05/1993, atualizada pela de n.º 03/2008 do **CONTRATANTE**; e
- e) Proposta Comercial de 04 de setembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

2.2- A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades do **CONTRATANTE**, ao longo da vigência contratual, até os limites estabelecidos nos subitens 1.1.1. e 1.1.2. deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1- O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 299.440,00** (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme abaixo discriminado:

3.1.1- Serviços de suporte técnico “On-Site”: valor de **R\$ 310,00** (trezentos e dez reais) por homem-hora de consultoria, perfazendo o subtotal estimado de **R\$ 131.440,00** (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), caso sejam utilizadas todas as 424 homens-hora previstas, inclusas no preço todas as despesas de transporte e diárias do consultor.

3.1.2- Serviços de manutenção evolutiva: valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) por homem-hora de consultoria, perfazendo o subtotal estimado de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), caso sejam utilizadas todas as 600 homens-hora previstas.

3.2- Para o reajuste dos preços unitários, a cada período de **12 (doze) meses** a contar do **mês da apresentação da proposta**, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elementos: 3.3.90.40.

4.2- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições descritas na **cláusula 2.2** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

4.2.1- As nota fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

4.2.2- Recebidas as Notas-Fiscais de Serviço (NFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

4.2.3- Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

4.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1- O prazo de vigência iniciar-se-á na data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

5.2- O prazo de execução será de **24** (vinte e quatro) **meses**, contados da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar os serviços por meio de funcionários credenciados e especializados.

6.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.6- Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência – Anexo I, nos termos da legislação vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.7- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, autoriza o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- A **CONTRATADA** se sujeita à aplicação das sanções previstas na Resolução nº 05/1993, atualizada pela de nº 03/2008 do **CONTRATANTE** – Anexo IV deste Contrato.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas, neste ajuste e na legislação vigente.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Mauricio da Costa Melo
Sócio Administrador
TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

Testemunhas:


Nome: **RAYON DUARTE COSTA**
RG nº.: **12.824.586**


Nome: **FABIO DE ALMEIDA BARRETO**
RG nº.: **16160741-X**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade, de serviços especializados, suplementares, de migração de versão, manutenção evolutiva de sistemas e treinamento na solução Ergon da TECHNE, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade decorrentes deste termo, compreendendo:

1.1. Os serviços a serem contratados são:

1.1.1. Serviços de suporte técnico "On-Site": até 424 homens-hora

1.1.2. Serviços de manutenção evolutiva: até 600 homens-hora

1.2. O prazo para a execução contratual será de 24 (vinte e quatro) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância dos serviços objeto desta contratação - sobre um produto de fornecedor exclusivo, implantado e em uso consolidado na Casa já há muitos anos, que se encontra em pleno funcionamento, sendo imprescindível às atividades da Diretoria de Pessoal e da Diretoria de Enquadramento e Frequência – e também, que tais serviços não têm cobertura prevista no contrato de suporte e manutenção preventiva e corretiva vigente, e ainda, visando ampliar sua capacidade de entrega, por não dispor de quadro próprio de profissionais especializados na solução em número suficiente para atendimento à demanda crescente, o Tribunal de Contas necessita do fornecimento de serviços de melhoria e customização, assim como suporte na implantação de novas versões e novas funcionalidades no Sistema Ergon e de cursos de aperfeiçoamento e treinamento para servidores, na modalidade presencial, para a plena utilização dos recursos e das funcionalidades disponíveis ou necessárias à Gestão de Recursos Humanos.

3. ESCOPO

Os serviços previstos pressupõem sua execução por uma equipe qualificada para a realização dos trabalhos, no contexto de atuação e atendendo ao perfil, a seguir, indicados.

3.1. Contexto de Atuação

Os serviços deverão ser executados por profissionais com a expertise apropriada ao ambiente de atuação aqui discriminado, sob as perspectivas de **Atividades de Negócio, de Solução Sistêmica e de Tecnologia Aplicada**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1. **Atividades de Negócio**

Sob tal perspectiva, faz-se necessário que a equipe seja composta por profissionais experientes no trato das funcionalidades disponíveis no sistema, estando elas implantadas ou não no Tribunal de Contas.

3.1.2. **Solução Sistêmica**

No que se refere ao aplicativo, a equipe deverá ser proficiente na implantação modular e na capacitação, orientação, racionalização, modernização, integração e adequação técnica e de uso do sistema Ergon.

3.1.3. **Tecnologia Aplicada**

Atualmente o sistema Ergon utiliza a arquitetura em duas camadas, com o banco de dados Oracle (versão 11g) na primeira camada e Oracle Forms e Oracle Reports (versão do Oracle Cliente 6i) na segunda camada. A expectativa é pela migração para a versão cliente-servidor, com a utilização de um servidor de aplicação padrão para a plataforma Java.

3.2. Perfil da Equipe

Independentemente da nomenclatura adotada pela CONTRATADA, para efeito do objeto desta contratação a equipe executora dos serviços deverá ser formada por profissionais seniores com o perfil de:

- a) Consultor,
- b) Desenvolvedor, e
- c) Instrutor;

que deverão atender aos seguintes requisitos:

3.2.1. **Requisitos Obrigatórios**

Para atender às demandas hoje conhecidas, os profissionais designados, quando não admitido expressamente em contrário, devem obrigatoriamente desempenhar as atribuições e possuir o conhecimento e a experiência para:

- *Levantar e analisar os requisitos funcionais. Elaborar documentação que será utilizada na elaboração do plano de trabalho;*
- *Avaliar, promover e desenvolver melhorias nos módulos que compõem o sistema;*
- *Detectar e solucionar possíveis erros nos processos e/ou na configuração do sistema;*
- *Orientar e conduzir as implementações solicitadas pelos usuários chaves das áreas do Tribunal de Contas;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- *Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios que forem solicitados e/ou necessários sobre ou para a realização técnica dos serviços;*
- *Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito do Tribunal de Contas sobre assuntos relativos à sua área de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos da consultoria;*
- *Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da consultoria, quando especialmente solicitado, para atender à fiscalização da prestação de serviço pelo Tribunal de Contas;*

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, que visa atender às necessidades de aperfeiçoamento das funcionalidades, migração de versão e uso do Sistema existente, bem como a implantação de novas funcionalidades e customizações, no ambiente de Produção do Tribunal de Contas, será executada sob demanda (por requisição), de acordo com o tipo de serviço e critérios a seguir dispostos.

4.1. Consultoria

Os serviços compreendidos nessa categoria visam atender às necessidades de treinamento, melhoramentos, disponibilização de novas funcionalidades, migração de versão e customizações necessárias para plena utilização do Sistema Ergon pelos diversos setores do Tribunal de Contas, a serem requisitados por meio da emissão de **Ordens de Serviço** específicas, ao longo do período de execução contratual, conforme decisão do Tribunal de Contas, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação às suas necessidades, para cada tipo de serviço e de acordo com os critérios a seguir dispostos, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento das mesmas, de acordo com os prazos estabelecidos.

4.1.1. **Serviços de Treinamento**

Compreendem a capacitação das equipes que serão responsáveis pela operação e/ou administração do Sistema Ergon. O treinamento e o material técnico de apoio deverão ser providos pela CONTRATADA em língua portuguesa. Os treinamentos serão objeto de Ordem de Serviço específicas que deverão, de comum acordo entre as partes, definir a ementa do treinamento, o conteúdo programático, o material didático e o dimensionamento da carga horária e das turmas. Tais serviços abrangem:

- a) Treinamento na utilização das funcionalidades do sistema:
Treinamento dirigido para o usuário final, com o objetivo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

capacitá-lo na utilização da ferramenta e no entendimento dos fluxos de trabalho. Os treinamentos poderão abranger mais de uma funcionalidade e deverão estar baseados nas particularidades operacionais do Tribunal de Contas e nos seus reais fluxos de trabalho, visando capacitar o treinando em utilizar o Sistema Ergon na execução das suas tarefas diárias.

- b) Treinamento nos aspectos técnicos: Treinamento dirigido para os analistas e desenvolvedores do corpo técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) com o objeto de capacitá-los na manutenção corretiva e evolutiva da ferramenta. Os treinamentos poderão abranger alguns dos aspectos da tecnologia utilizada tais como desenvolvimento e/ou customização de formulários (Oracle Forms), relatórios (Oracle Reports), pacotes e procedures

Condições gerais:

- I. Os treinandos deverão ser capacitados a atuar como agentes multiplicadores;
- II. Os cursos deverão ser nos padrões de mercado da ferramenta para os tópicos selecionados;
- III. Será obrigatório o fornecimento de material (manuais ou apostilas) e o uso de uma estação para cada aluno. A infraestrutura necessária ao treinamento, assim como a impressão do material, deverá ser provida pelo Tribunal de Contas;
- IV. Os cursos deverão ser ministrados na Sede do Tribunal de Contas;
- V. Os treinamentos deverão seguir uma abordagem que combine, de forma equilibrada, tanto a exposição dos conceitos, recursos e funcionalidades, quanto à utilização de exemplos e exercícios práticos aplicados aos alunos;
- VI. As datas e horários dos treinamentos serão definidos pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, em comum acordo com a CONTRATADA, por ocasião da emissão da autorização de execução do serviço (OS);

4.1.2. Serviços de Manutenção do Sistema

Os serviços de manutenção de sistema são modificações no Sistema Ergon, implantado no Tribunal de Contas, com o objetivo de atualizá-lo para novas versões, desenvolver melhorias ou adaptações nas funcionalidades existentes ou criar novas funcionalidades que atendam aos interesses do Tribunal de Contas. As modificações são preponderantemente classificadas como manutenções evolutivas, ou seja, correspondem à inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades no sistema decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

demandas legais. As modificações perfectivas¹ e as cosméticas² também poderão ser solicitadas.

Condições gerais:

- I. Os serviços de manutenção de sistema deverão ser objeto de Ordens de Serviço específicas para cada serviço;

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Forma de Execução

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades do Tribunal de Contas, ao longo da vigência contratual.

5.1.1. Da Requisição de Serviços de Consultoria

Os serviços a serem executados estão segmentados por sua natureza, conforme descrito no item 4.1 deste termo, e serão requisitados por meio de Ordens de Serviço (OS) para execução nas instalações do Tribunal de Contas ou em ambiente da CONTRATADA.

a. Ordens de Serviço de Treinamento

- O Líder Técnico da Diretoria de Sistemas solicitará os serviços correspondentes, à CONTRATADA, por meio de emissão de Ordem de Serviço (OS) específica;
- Todas as OS geradas deverão especificar o treinamento a ser executado e a data de execução;
- Os serviços de treinamento deverão ser ministrados nas dependências do Tribunal de Contas (“*in-company*”), sendo responsabilidade do Tribunal de Contas a preparação do ambiente das sessões de treinamento.

b. Ordens de Serviço de Manutenção

- O Líder Técnico da Diretoria de Sistemas solicitará os serviços à CONTRATADA por meio de emissão de Ordem de Serviço (OS) específica;

¹ Modificação Perfectiva - Corresponde às adequações do sistema à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de desempenho, da manutenibilidade e da usabilidade do sistema;

² Modificação Cosmética - Corresponde às adequações de “layout” de telas e/ou páginas, e relatórios, sem alteração do escopo da funcionalidade ou da regra de negócio do sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Todas as OS geradas deverão definir o escopo a ser realizado, estabelecendo a lista de funcionalidades a serem implementadas. O Líder Técnico da Diretoria de Sistemas irá organizar as demandas objetivando que todas as Ordens de Serviços encaminhadas tenham um prazo de desenvolvimento máximo de 3 (três) meses;
- Preliminarmente será feito um planejamento do trabalho a ser realizado. A lista de funcionalidades elaborada pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas será avaliada pela CONTRATADA, e a partir dela serão elaborados a estimativa do esforço, prazo, lista de entregáveis e o plano de trabalho.

5.2. Meios de Execução

5.2.1. Infra-Estrutura

Quando a execução dos serviços ocorrerem nas dependências do Tribunal de Contas, este se responsabilizará pela disponibilização da infraestrutura própria necessária para a recepção dos serviços, como, por exemplo, as instalações físicas do ambiente, os equipamentos necessários, versão dos produtos (softwares), exceto aqueles utilizados pela CONTRATADA, no desempenho de suas atribuições, e homologados pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

5.2.2. Preposição

A CONTRATADA designará 01 (um) profissional para atuar como PREPOSTO, com as seguintes responsabilidades:

- a. Fazer a gestão geral do contrato e de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b. Distribuição das tarefas entre os membros da equipe da CONTRATADA;
- c. Responder, perante o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, pela execução técnica das ordens de serviços;
- d. Participar, periodicamente, a critério do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, de reuniões, com representantes do Tribunal de Contas, de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços requisitadas;
- e. Levar para essas reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das OS; e
- f. Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato.

A designação do PREPOSTO deverá acontecer na primeira reunião entre o Tribunal de Contas e a CONTRATADA, previamente ao início do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá designar formalmente o substituto para o PREPOSTO em suas ausências e/ou impedimentos, com as mesmas atribuições e responsabilidades que o titular.

5.2.3. **Requisição**

As demandas de serviços serão encaminhadas, previamente, à CONTRATADA, por meio de solicitações de serviço, nas quais constarão:

- a. Identificação do usuário requisitante;
- b. Descrição do serviço;
- c. Justificativa;
- d. Especificações complementares;
- e. Expectativa de prazo;
- f. Anexos, se for o caso;
- g. Outras informações consideradas necessárias para avaliação da solicitação de serviço.

A partir da data de recebimento da solicitação, a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deverá apresentar um PLANO DE TRABALHO para a execução do objeto descrito na solicitação de serviço. O PLANO DE TRABALHO deverá apresentar, entre outras informações:

- a. O grau de complexidade do serviço solicitado;
- b. A quantidade de horas-técnicas (hxt) necessárias para a execução do serviço;
- c. As atividades que serão executadas e a estimativa de horas;
- d. Os produtos e/ou serviços que serão gerados;
- e. Proposta de cronograma para a execução do serviço;
- f. Avaliação de possíveis riscos tanto para o serviço solicitado como para o sistema como um todo, quando for o caso;
- g. Outras informações consideradas importantes para a aprovação da solicitação de serviço pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

Ao receber o PLANO DE TRABALHO, o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas deverá:

- a. Analisar o plano de trabalho proposto;
- b. Solicitar mais informações, se for o caso;
- c. Propor alterações para melhor atender o objeto contratual e o interesse do Tribunal de Contas.

Caso a CONTRATADA não concorde com as alterações propostas pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, haverá negociação baseada na justa remuneração dos serviços e no interesse do Tribunal de Contas. Caso tais entendimentos não cheguem a bom termo, a solicitação será cancelada, considerada não atendida, e as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

horas estimadas poderão ser deduzidas do saldo contratual, a critério do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

5.2.4. Dimensionamento

A previsão de horas-técnicas de consultoria, necessárias a realização de uma solicitação de serviço deverá ser apresentada pela CONTRATADA por ocasião do orçamento de cada serviço a ela demandado, cabendo ao Líder Técnico da Diretoria de Sistemas efetuar a validação da previsão, cotejando-o com os critérios definidos neste Termo.

Por essa ocasião, além da previsão de esforço, embasada em tais critérios, a CONTRATADA deverá indicar os profissionais que serão designados, os prazos e o período de execução correspondente.

A CONTRATADA deve manter atualizado o cadastro dos profissionais disponíveis, com os respectivos perfis. Esse cadastro será usado pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas por ocasião da aprovação dos orçamentos que forem apresentados.

O volume de horas e prazo aprovados para a execução de cada demanda não poderão ser excedidos de forma injustificada e sem a anuência prévia do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

O descumprimento dos prazos definidos facultará ao Tribunal de Contas a aplicação de penalidades.

Estão excluídos da aplicação de penalidades por descumprimento de prazo os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infra-estrutura por parte do Tribunal de Contas.

Nos casos de cancelamento de serviços em execução a que não der causa, a CONTRATADA deverá concluir os artefatos em andamento, fazendo jus ao recebimento dos valores proporcionais às horas incorridas para sua produção, após aceite dos respectivos artefatos pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

5.2.5. Autorização

Após a aprovação do plano de trabalho, o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas emitirá a **Ordem de Serviço (OS)** correspondente, a qual deverá informar, no mínimo:

- a. Data de abertura e/ou data de início da OS;
- b. Número de identificação da OS;
- c. Descrição dos serviços;
- d. Grau de complexidade do serviço;
- e. Proposta de cronograma para a execução da OS;
- a. Quantidade de horas-técnicas por tipo de serviço (suporte técnico "On-Site" ou manutenção evolutiva);
- f. Identificação do responsável técnico da CONTRATADA;
- g. Prazo para conclusão;
- h. Identificação do requisitante;
- i. Aprovação do requisitante;
- j. Nº da solicitação de serviço (SS) que lhe deu origem;
- k. Autorização do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Data de recebimento pela CONTRATADA;

5.3. Critérios e Padrões Aplicáveis

5.3.1. Para Execução dos Serviços pela CONTRATADA

Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pelo mercado, no que couber;

Documentação mínima a ser mantida:

- a. Nos códigos fontes;
- b. Documentação completa do usuário, que permita adequado uso do sistema;
- c. Documentação técnica completa, que permita a gestão adequada do sistema pelos desenvolvedores e administradores do sistema;
- d. Relatórios de testes de funcionalidade, carga e regressivos.

A CONTRATADA, a critério do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, poderá adotar as seguintes ferramentas automatizadas: Gerenciamento do Ciclo de Vida, Gerenciamento de Projetos; Gerenciamento de Demandas e Gerenciamento de Configuração.

A CONTRATADA se obriga:

- a. A manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- b. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo Tribunal de Contas, cabendo ao Líder Técnico da Diretoria de Sistemas tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Tribunal de Contas.
- c. Apoiar a equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), nas atualizações das versões dos sistemas operacionais e demais “softwares” de apoio utilizados para a prestação dos serviços, colaborando na identificação de incompatibilidades com o Sistema Ergon instalado.

As implantações, ajustes e alterações no sistema serão feitos pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) na infraestrutura do Tribunal de Contas e seguindo scripts, documentações e artefatos gerados pela CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.2. Para Avaliação dos Serviços pelo Tribunal de Contas

As homologações dos artefatos, produtos e/ou serviços gerados pelas ordens de serviço serão realizadas no ambiente do Tribunal de Contas.

Todo material produzido em mídia digital deverá ser compatível com as plataformas utilizadas pelo Tribunal de Contas.

O aceite de cada artefato, produto e/ou serviço gerado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a. Os produtos relativos à especificação de requisitos só serão aceitos se guardarem estreita conformidade com os padrões estabelecidos pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas;
- b. No caso de não-conformidade do produto ou serviço, o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas determinará prazo para a CONTRATADA promover as alterações solicitadas, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.
- c. Para o aceite definitivo de uma ordem de serviço, a ser confirmado pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas em conjunto com a CONTRATADA, deverá ser verificado:
 - i. *Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;*
 - ii. *Adequação às necessidades do cliente; e*
 - iii. *Plena integração com os recursos de TIC existentes, no que lhe for afeto.*
- d. Os produtos somente serão considerados aceitos se todos os requisitos avaliados forem aprovados e estiverem em conformidade com a respectiva ordem de serviço;
 - i. *Sua execução e avaliação pressupõem que:*
 - O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA deverão obedecer às normas, padrões e metodologias definidas ou autorizadas pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, assim como às adaptações a serem realizadas para melhor atender às necessidades do Tribunal de Contas;
 - Os produtos e serviços deverão ser gerados nas ferramentas (softwares) definidas ou autorizadas pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas e integrados ao ambiente tecnológico do Tribunal de Contas;
 - Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho, e em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

conformidade com o discriminado na ordem de serviço. Quando na execução dos serviços ocorrerem anormalidades, caberá à CONTRATADA relatá-las, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

- ii. *No prazo estipulado para entrega do produto e/ou serviço, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades previstas, bem como apresentar ao Líder Técnico da Diretoria de Sistemas todas as ações de contingência realizadas, no caso de existirem, para:*
 - Eliminar o problema eventualmente detectado (no produto e/ou serviço) e disponibilizar para o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas as correções necessárias; e
 - Documentar as ações tomadas.
- iii. *Os produtos serão recebidos pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise circunstanciada que considerará a plena concordância dos produtos com os critérios e padrões aplicáveis;*
- iv. *Qualquer serviço realizado, mas não aceito, por inconformidade a que der causa a CONTRATADA, deverá ser refeito, às suas expensas, o que não necessariamente a eximirá de penalidades e outras sanções regulamentares aplicáveis pelo Tribunal de Contas;*
- v. *As ordens de serviço também servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização do processo de elaboração dos produtos e/ou serviços;*
- vi. *O faturamento dos serviços prestados somente poderá ocorrer depois da emissão do Termo de Aceite Técnico dos serviços prestados, conforme subitem abaixo.*

5.3.3. Para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

No ato da entrega de todos os artefatos/produtos/serviços da ordem de serviço, o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas emitirá o respectivo Recibo de Entrega.

O Líder Técnico da Diretoria de Sistemas emitirá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços, o Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aceite Técnico. Neste período, o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas averiguará se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com os requisitos de avaliação descritos no subitem 5.3.2, dentre outros exigidos na respectiva ordem de serviço. Uma ordem de serviço poderá gerar um ou mais produtos, artefatos e ou serviços.

Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, o prazo para o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas emitir o Termo de Aceite Técnico será interrompido, restabelecendo-se o prazo inicial e começando a nova contagem a partir da entrega do serviço devidamente regularizado.

A emissão do Termo de Aceite Técnico dos produtos entregues ou serviços prestados não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras relacionadas à garantia.

5.3.4. **Para Determinação das Horas de Serviço de Consultoria**

A unidade de referência adotada é a **hora-técnica (hxt)**, e equivale à hora de trabalho técnico. Para classificar os produtos/artefatos gerados quanto ao nível de esforço requerido (i.é, dimensioná-los), considerar-se-ão os seguintes aspectos:

- a) A relevância do objeto;
- b) O prazo exigido;
- c) A dificuldade operacional;
- d) A quantidade de documentação envolvida;
- e) As características técnicas;
- f) O nível de dedicação e especialização profissional necessária;
- g) O tempo necessário para sua execução;
- h) Riscos ao sistema e à integridade dos dados;
- i) Os tipos de ferramentas gerenciais e operacionais, e a tecnologia empregada.

Outros quesitos poderão ser considerados na classificação do grau de complexidade, em comum acordo entre o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas e a CONTRATADA, no momento da aprovação do plano de trabalho.

A qualificação do(s) produto(s) gerado(s) em um determinado grau de complexidade será indicada no plano de trabalho, anteriormente à emissão da ordem de serviço (OS).

Para fins de cálculo do Total de Horas-Técnicas da Ordem de Serviço deverão ser levadas em consideração a quantidade de horas de trabalho necessárias multiplicado pelo valor da hora-técnica.

5.3.5. **Para Determinação de Prazos de Atendimento**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os prazos serão contados a partir do momento em que a demanda for comunicada (e-mail, reunião ou registro em sistema de demandas) ao Serviço de Atendimento ou ao Preposto da CONTRATADA.

5.4. Garantias de Execução

Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Tribunal de Contas exercerá a mais ampla e completa fiscalização. A fiscalização será executada tanto pelos profissionais envolvidos diretamente na execução do contrato como por uma comissão de fiscalização, especialmente nomeada para esse fim.

As atividades de acompanhamento e fiscalização não implicam em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade deste Tribunal de Contas ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

O Tribunal de Contas poderá alterar os integrantes da Comissão de Fiscalização, os seus substitutos e o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

Após a emissão de cada Termo de Aceite Técnico, os serviços executados no escopo correspondente deverão ter garantia de pelo menos **3 (três) meses**. O Tribunal de Contas poderá solicitar, dentro do período de garantia, sem qualquer ônus adicional, a correção ou re-execução de serviços ou documentos entregues que apresentem não-conformidades, problemas ou incorreções.

5.5. Do Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os serviços de Consultoria em Desenvolvimento e Manutenção poderão ser executados tanto nas instalações do Tribunal de Contas quanto da CONTRATADA, porém sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas definidas ou autorizadas pelo Tribunal de Contas para a elaboração dos produtos previstos nas ordens de serviços.

As atividades de levantamento de requisitos, de acompanhamento e medição dos trabalhos, de treinamento e quaisquer outras que exijam a participação presencial de representantes ou técnicos do Tribunal de Contas deverão ser realizadas em sua Sede.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os serviços prestados nas instalações do Tribunal de Contas serão executados no horário de expediente deste. Em caso de necessidade, estes horários poderão ser revistos, formalmente.

Os serviços realizados fora do ambiente do Tribunal de Contas serão executados com todos os recursos da CONTRATADA, conforme horário que ela mesma definir, respeitadas as condições deste termo de referência, notadamente, quanto ao uso de ferramentas, metodologias, processos e padrões preconizados.

Os serviços excepcionais realizados em horário noturno, e aos sábados, domingos e feriados no ambiente da CONTRATADA ou do Tribunal de Contas não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços e produtos.

Todos os custos com pessoal, diárias, passagens, comunicação, equipamentos, materiais e outros meios ou recursos próprios necessários à perfeita execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

6. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A transferência de conhecimento consiste no fornecimento de subsídios para que, a critério do Tribunal de Contas, em caso de descontinuidade da prestação dos serviços, uma equipe técnica de transição obtenha, com a devida antecedência, todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos entregues e dos trabalhos envolvidos, de forma que possa prosseguir com a execução, acompanhamento e gerenciamento dos serviços contratados.

O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas;

O plano de transferência deverá prever reuniões, entrega da documentação e cronograma predefinido acordado com o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas;

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao Tribunal de Contas e/ou para outra empresa por este indicada, toda a documentação, conhecimento ou técnicas relativas aos serviços envolvidos, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas.

Caberá à CONTRATADA zelar e assegurar a transferência, para o Tribunal de Contas, do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso;

A CONTRATADA deverá fornecer acesso a seus eventuais sistemas de controle interno, como por exemplo, a ferramenta utilizada para acompanhamento dos serviços, dados e documentações;

O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento e transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações decorrentes em relação a todos os danos causados ao Tribunal de Contas por tal falta.

8. PREMISSAS E DIRETRIZES

O pleno atendimento à finalidade visada, dentro do escopo, prazo, recursos e demais requisitos estabelecidos, sujeita-se às seguintes premissas, restrições e diretrizes gerais, assim distribuídas:

8.1. Tecnológicas e Metodológicas

Esta prestação de serviços será executada observando-se a plataforma, metodologia, padrões, técnicas, ferramentas e recomendações estabelecidas de comum acordo entre a CONTRATADA e o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, e compreende, sem ônus adicional ao Tribunal de Contas, também, a execução das seguintes atividades, por serem inerentes à CONTRATADA :

- a. Gerenciamento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, de acordo com as necessidades;
- b. Correção dos serviços prestados, em desacordo com o especificado, ou ainda correções de problemas de código deles decorrentes, detectados pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas e/ou CONTRATADA.

8.2. Administrativas

8.2.1. *Avaliação e Gerenciamento de Progresso*

As partes avaliarão periodicamente o andamento dos trabalhos, em reuniões de acompanhamento a serem agendadas prévia e oportunamente, independentemente de coincidirem com a conclusão / homologação de algum serviço. Quaisquer dificuldades encontradas, que possam impactar a eficiência ou a duração dos trabalhos, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito entre as partes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2. Agilidade na Obtenção de Informações e Recursos Necessários

As partes promoverão esforços no sentido de agilizar ao máximo a disponibilização das informações, providências e recursos necessários à execução dos serviços.

8.2.3. Integração de Equipes

Compromisso de trabalho integrado e harmônico com gestores, usuários, parceiros, analistas e demais profissionais, tanto nos aspectos técnicos, quanto nos disciplinares e de relacionamento.

8.2.4. Avaliação Progressiva e Oportuna do Trabalho

O planejamento do atendimento à demanda deverá prever que:

- A avaliação dos trabalhos se dará a cada atividade do plano de trabalho executada;
- Uma atividade não terá suas pendências transferidas para tratamento em outra;
- As pendências de uma atividade não bloqueiam a execução e avaliação das demais, desde que não tenham dependência técnica em relação a elas.

8.2.5. Alterações de Escopo

Todos os serviços, atividades ou produtos não contemplados explicitamente nas ordens de serviço, qualificados como necessários no decorrer dos trabalhos e que alterem o escopo previsto, deverão ser especificados à parte, e objeto de aditivo, ou mesmo de nova proposta de prestação de serviços.

8.2.6. Revisão de Prazos e Condições

As seguintes ocorrências poderão impactar os prazos, recursos e condições de execução, devendo ser negociadas entre as partes:

- Dificuldades imprevistas que comprometam o pleno atingimento dos compromissos propostos, prontamente relatados, na medida em que se desenvolvam as atividades das ordens de serviço;
- Motivos de força maior;
- Demora na homologação de produtos;
- Demora na montagem da infra-estrutura para instalação da equipe de projeto;
- Mudanças de participantes, que possam causar impacto de continuidade dos serviços;
- Não atendimento de prazos para deliberações ou providências relacionados à execução das atividades;
- Indisponibilidade de equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes casos, a CONTRATADA irá evidenciar o impacto nos prazos e custos dos serviços, levando-o ao conhecimento do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas para deliberação.

8.3. Validação das Soluções Tecnológicas

Será validado conjuntamente pelas partes, todo aperfeiçoamento tecnológico de soluções compreendido no escopo dos trabalhos, sejam Manutenções em Banco de Dados, Mudanças de Arquitetura, de Infra-Estrutura, ou outras que compõem a prestação dos serviços.

8.4. Propriedade Intelectual

Todas as customizações resultantes dos serviços prestados (em programas-fonte, "procedures", "scripts", documentação de sistemas, etc.) serão de propriedade do Tribunal de Contas, não podendo, portanto, serem utilizados, reproduzidos ou copiados, cedidos ou transferidos, alugados ou vendidos sem o seu prévio e expresso consentimento.

9. ESTIMATIVA DE HORAS DE CONSULTORIA

O volume de serviços, em horas-técnicas, foi estimado com base nas entrevistas com os usuários, com os servidores da DSIS e nas demandas identificadas em:

- Serviços de Suporte "On-Site": até 424 homens-hora;
- Serviço de manutenção evolutiva: até 600 homens-hora

A contratação prevê uma quantidade máxima de horas que poderão ser alocadas nas atividades descritas anteriormente, durante o período de execução contratual. As horas serão faturadas conforme as atividades forem realizadas, mediante aprovação prévia do montante de horas a serem utilizadas pela atividade.

As horas não utilizadas num mês poderão ser utilizadas nos meses subsequentes, até o limite previsto no início deste item e o do valor global do contrato, no período de execução.

10. VALOR ESTIPULADO E PERÍODO DE EXECUÇÃO

Para executar o volume estabelecido de horas-técnicas, a CONTRATADA elaborou proposta comercial, com valor total em reais da prestação de serviço e o valor unitário da hora-técnica, correspondente, tomando-se como base o **mês de setembro/2019**, a ser realizada dentro do período de execução originalmente previsto de 24 (**vinte e quatro**) meses, podendo ser aditada ou prorrogada, até o limite legal, mediante manifestação de interesse do Tribunal de Contas e termo específico com a CONTRATADA, em até sessenta dias anteriores ao vencimento. Para efeito desse contrato, uma hora-técnica é equivalente uma hora trabalhada por um profissional capacitado.



11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O Tribunal de Contas terá o prazo de até cinco dias úteis para avaliar, confrontar com as demandas emitidas e respectivas estimativas, antes de autorizá-la para medição. Se forem encontradas divergências, a CONTRATADA será consultada para apresentar as devidas justificativas e, se ajustes forem necessários, o processo de avaliação será reiniciado.
- 11.2. Os serviços serão medidos e remunerados à base das horas-técnicas de trabalho estipuladas nas Ordens de Serviços que tenham sido homologadas. Apenas as horas de serviços efetivamente executados serão objeto de faturamento. As horas de serviços não executados não poderão ser cobradas.
- 11.3. A CONTRATADA somente poderá faturar o valor previamente aprovado pelo Tribunal de Contas.
- 11.4. Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), o Tribunal de Contas terá o prazo de até três dias úteis para atestação da execução dos serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Da CONTRATADA

- a. Prover os serviços demandados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b. Constituir a equipe técnica com profissionais devidamente habilitados, capacitados e com a experiência requerida, conforme especificado neste termo;
- c. Apresentar ao Líder Técnico da Diretoria de Sistemas uma relação da equipe e respectiva qualificação profissional devidamente comprovada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da autorização para início de execução do contrato;
- d. Manter atualizada a relação da equipe profissional designada, com as devidas comprovações;
- e. Conduzir toda a execução dos serviços nas condições estabelecidas, incluindo o levantamento do negócio e de requisitos junto aos usuários dos sistemas, quando preciso;
- f. Gerenciar os membros da equipe constituída de forma eficaz, providenciando a oportuna substituição de seus integrantes, sempre que necessário, sem prejuízo aos compromissos assumidos;
- g. Garantir que a equipe constituída realize suas atividades de acordo com o processo de desenvolvimento de software adotado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- h. Garantir que a equipe constituída produza os artefatos de acordo com as recomendações requeridas, no tempo correto e de acordo com a metodologia adotada;
- i. Desenvolver os serviços em regime de colaboração com o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos em execução, indicando o estado e progresso dos mesmos, além de eventuais irregularidades que possam prejudicar essa execução;
- j. Utilizar metodologias abertas, ou padrões de mercado, para especificar, modelar, construir e documentar os sistemas de forma padronizada, que permitam facilitar a manutenção dos sistemas, com especial observância dos padrões e normas estabelecidos pelo Tribunal de Contas;
- k. Utilizar padrões e técnicas de engenharia de software de forma a minimizar riscos e reduzir prazos e custos;
- l. Fornecer estimativas de prazos e preços para novos serviços, quando solicitado;
- m. Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas;
- n. Dar suporte técnico ou apoio operacional e treinamento nos produtos entregues;
- o. Atualizar a documentação relacionada ao produto entregue;
- p. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;
- q. Respeitar as normas e procedimentos de segurança do Tribunal de Contas;
- r. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento do sistema;
- s. Assegurar ao Tribunal de Contas que o uso dos programas (“softwares”) desenvolvidos, mantidos e/ou instalados, em cumprimento aos serviços contratados, não prejudique direito de terceiros.

12.2. **Do Tribunal de Contas**

- a. Solicitar por escrito e especificar claramente os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
- b. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias a sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- c. Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d. Responsabilizar-se pela validade das informações atualizadas diretamente por seus funcionários e das fornecidas à CONTRATADA, por meio de documento e/ou meio magnético;
- e. Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas;
- f. Indicar, por escrito, a comissão de fiscalização com autoridade para resolver os problemas surgidos na prestação dos serviços;
- g. Fornecer os servidores de rede para o ambiente de testes e homologação;
- h. Manter em Segurança e sigilo senhas de acesso a sistemas;
- i. Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

CONTRATO N°: 108/19

SEI - PROCESSO n° 1540/2019-29

OBJETO: Prestação de serviços especializados, suplementares, de migração de versão, manutenção evolutiva de sistemas e treinamento na solução ERGON.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Técnico

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Mauricio da Costa Melo – Sócio Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's - Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS - Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único - Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.